UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG
CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR – CONSUP

RESOLUÇÃO Nº 055/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Comitê de Extensão Universitária da Universidade de Gurupi – UnirG e aprova o seu Regulamento Interno.

O Conselho Acadêmico Superior – CONSUP da Universidade de Gurupi – UnirG, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 5.861, de 17 de setembro de 2018, e pelo inciso II do art. 12 do Regimento Geral Acadêmico, conforme deliberação registrada na Ata nº 020/2026 da Reunião Plenária Ordinária realizada em 22 de outubro de 2026,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e, em seu art. 15, parágrafo único, determina que as atividades de extensão sejam sistematizadas, acompanhadas, registradas, fomentadas e avaliadas por instâncias administrativas institucionais devidamente estabelecidas em regulamento próprio;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente as Estratégias 15.4 e 15.6, que preveem a articulação das instituições de ensino superior com as questões locais presentes nos territórios e a ampliação de programas de extensão integrados à pesquisa, às demandas sociais e às políticas públicas;

CONSIDERANDO o Relatório de Avaliação Institucional Externa Presencial para fins de Recredenciamento da UnirG, elaborado pela comissão de verificação in loco do Conselho Estadual de Educação do Tocantins (Processo nº 2023/27000/000789), que, no Indicador 3.5 (Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão), registrou a ausência de metas específicas, de indicadores claros e de mecanismos de auditoria interna para o monitoramento das ações de extensão, e recomendou a definição de metas específicas e indicadores claros para monitorar o seu impacto;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2024–2028 da UnirG, cuja Meta 9 prevê a revisão e a atualização dos regulamentos e normas da Instituição, com a participação da PROECAE.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Extensão Universitária da Universidade de Gurupi – UnirG, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e de avaliação técnica, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil (PROECAE), responsável por subsidiar a formulação, o acompanhamento, a avaliação e o aprimoramento da Política Institucional de Extensão Universitária, observadas as competências do CONSUP.

Parágrafo único. O Comitê de Extensão Universitária constitui instância colegiada de assessoramento técnico à PROECAE, não substituindo as competências deliberativas atribuídas aos órgãos superiores da Universidade.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento Interno do Comitê de Extensão Universitária da UnirG, anexo a esta Resolução, do qual passa a fazer parte integrante.

Art. 3º Fica criada, nos termos do art. 13, inciso XII, do Estatuto da UnirG, a Comissão Provisória do Comitê de Extensão Universitária, com o objetivo de exercer as atribuições previstas no art. 4º do Regulamento Interno anexo até a constituição definitiva do colegiado, pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da publicação da portaria de nomeação de seus membros, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa da PROECAE e deliberação do CONSUP.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Provisória serão nomeados pelo(a) Reitor(a), mediante proposta da PROECAE, nos termos do art. 39, inciso XI, do Estatuto da UnirG.

Art. 4º A PROECAE poderá submeter à apreciação técnica do Comitê de Extensão Universitária ou de sua Comissão Provisória matérias relacionadas aos processos seletivos de extensão promovidos por edital, observadas as competências, os procedimentos, os prazos e as instâncias de avaliação e decisão expressamente estabelecidos em cada edital, sem substituição das atribuições das comissões avaliadoras ou das autoridades institucionais competentes.

Parágrafo único. Nas seleções em que estiver prevista a apreciação técnica do Comitê de Extensão Universitária ou de sua Comissão Provisória, o resultado final será aprovado pelo(a) Pró-

Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil, observadas as competências e as condições estabelecidas no respectivo edital, com efeitos limitados à sua vigência.

Art. 5º A participação no Comitê de Extensão Universitária e a eventual atribuição de carga horária aos seus representantes docentes observarão o Regulamento Interno anexo, o Quadro de Distribuição de Carga Horária de Atividades Acadêmicas vigente e as alterações aprovadas pelo CONSUP.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gurupi, 22 de outubro de 2026.

JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA:78829720100

Assinado de forma digital por JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA:78829720100
Dados: 2026.10.23 15:50:09 -03'00'

Prof.ª Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
Presidente do CONSUP
Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG
Decreto Municipal nº 1.889/2024

REGULAMENTO INTERNO DO COMITÊ DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

UNIVERSIDADE DE GURUPI – UnirG

(Anexo da Resolução CONSUP nº 055/2026, de 22 de outubro de 2026)

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Extensão Universitária da Universidade de Gurupi – UnirG é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e de avaliação técnica, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil – PROECAE, responsável por subsidiar a formulação, o acompanhamento, a avaliação e o aprimoramento da Política Institucional de Extensão Universitária, observadas as competências do CONSUP.

Art. 2º O Comitê de Extensão constitui instância de governança acadêmica da extensão universitária, atuando na promoção da articulação entre ensino, pesquisa e extensão, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), a Política Institucional de Extensão e a legislação educacional vigente.

Art. 3º A atuação do Comitê de Extensão observará os seguintes princípios:

I – indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II – compromisso social, territorial e transformador da universidade;

III – interação dialógica entre universidade e sociedade;

IV – interdisciplinaridade e interprofissionalidade;

V – transparência, participação democrática e gestão colegiada;

VI – valorização dos saberes científicos, culturais e populares;

VII – responsabilidade institucional, ética pública e desenvolvimento sustentável;

VIII – promoção dos direitos humanos, da inclusão social, da diversidade e da cidadania.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê de Extensão:

I – propor, acompanhar e emitir parecer sobre a Política Institucional de Extensão Universitária;

II – apreciar e propor atualizações de normas, resoluções, regulamentos e instrumentos relacionados à extensão universitária;

III – emitir parecer sobre propostas de criação, alteração ou extinção de programas institucionais de extensão, ressalvados os programas selecionados por edital, que observarão os procedimentos e as instâncias de avaliação nele previstos;

IV – analisar e propor critérios institucionais de monitoramento, avaliação e indicadores de extensão universitária;

V – acompanhar a implementação e a avaliação da curricularização da extensão nos cursos de graduação;

VI – apreciar o Relatório Anual Institucional de Extensão antes de seu encaminhamento ao CONSUP;

VII – manifestar-se sobre os indicadores institucionais de extensão consolidados pela PROECAE;

VIII – apreciar tecnicamente pedidos de reconsideração e recursos relacionados às ações extensionistas, certificações, indeferimentos e cancelamentos, respeitadas as competências decisórias das autoridades institucionais;

IX – analisar e emitir parecer sobre situações excepcionais e casos omissos encaminhados pela PROECAE;

X – acompanhar a aderência das ações extensionistas ao PDI, ao PPI e às diretrizes nacionais da extensão universitária;

XI – subsidiar o CONSUP em matérias relacionadas à extensão universitária;

XII – propor medidas de aperfeiçoamento da política institucional de extensão com base em evidências, indicadores e resultados institucionais;

XIII – colaborar com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) e com a Comissão de Acompanhamento e Avaliação Interna e Externa (CAAIE) na produção e análise de evidências relacionadas à extensão universitária;

XIV – adotar, como referência para a análise de propostas, programas e relatórios, os instrumentos de submissão e acompanhamento aprovados pela PROECAE, que contemplem, entre outros elementos, o diagnóstico da necessidade social e os indicadores mínimos de acompanhamento.

Parágrafo único. As manifestações do Comitê de Extensão possuem natureza técnica e não substituem os atos de aprovação, homologação ou decisão atribuídos à PROECAE, à Reitoria e ao CONSUP, observadas as competências estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral Acadêmico da UnirG.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê de Extensão será composto por:

I – 03 (três) representantes docentes dos cursos de graduação;

II – 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil – PROECAE;

III – 01 (um) representante discente regularmente matriculado em curso de graduação;

IV – 01 (um) representante técnico-administrativo;

V – 01 (um) representante da sociedade civil organizada ou de instituição parceira da Universidade.

§1º Os membros do Comitê serão nomeados por portaria do(a) Reitor(a), mediante indicação da PROECAE, nos termos do art. 39, inciso XI, do Estatuto da UnirG.

§2º A composição deverá assegurar representatividade acadêmica, interdisciplinaridade e diversidade institucional.

§3º Os representantes docentes, técnico-administrativo e externo terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§4º O representante discente terá mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§5º Em caso de vacância, será realizada nova indicação para complementação do mandato.

§6º Os representantes docentes referidos no inciso I serão indicados pela PROECAE, observadas, sempre que possível, a diversidade de cursos de graduação, a interdisciplinaridade e a representatividade acadêmica institucional.

§7º É vedada a indicação, para os assentos docentes previstos no inciso I, de professor que, no momento da indicação, exerça função de Coordenação-Geral de Programa Institucional Integrador de Extensão ou de Coordenação de Projeto a ele vinculado, bem como sua permanência no assento caso passe a exercê-la durante o mandato.

Art. 6º Aos 03 (três) representantes docentes previstos no art. 5º, inciso I, poderão ser atribuídas 02 (duas) horas semanais de carga horária para dedicação às atividades do Comitê de Extensão Universitária, observadas as normas institucionais vigentes e a autorização das instâncias competentes.

§1º A atribuição de carga horária prevista no caput não se estende aos demais membros do Comitê de Extensão Universitária, inclusive ao representante da PROECAE.

§2º A participação na Comissão Provisória do Comitê de Extensão Universitária não implicará atribuição de carga horária adicional específica aos seus integrantes.

CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA E SECRETARIA

Art. 7º O Comitê de Extensão será presidido por um de seus membros titulares, eleito pelos pares e homologado pelo(a) Reitor(a).

§1º O mandato do Presidente será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º Nas ausências ou impedimentos do Presidente, os trabalhos serão conduzidos por membro previamente designado pelo Comitê.

§3º Caso não haja candidatura ou consenso para a Presidência na reunião de instalação ou em qualquer eleição subsequente, a Presidência será exercida, em caráter suplementar, pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil, até que se realize nova eleição, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer membro titular.

Art. 8º Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – organizar as pautas em articulação com a PROECAE;

III – representar o Comitê junto ao CONSUP e demais instâncias institucionais;

IV – encaminhar deliberações e pareceres;

V – zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Art. 9º A Secretaria do Comitê será exercida por servidor indicado pela PROECAE.

Parágrafo único. Compete à Secretaria:

I – organizar documentos e pautas;

II – elaborar atas e registros;

III – controlar frequência dos membros;

IV – realizar os encaminhamentos administrativos decorrentes das deliberações.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 11. As convocações deverão ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, acompanhadas da pauta e dos documentos pertinentes.

Art. 12. O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros.

Art. 13. As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 14. É vedado ao membro do Comitê de Extensão participar da análise, discussão e votação de proposta, parecer, programa ou processo em que figure como coordenador(a), colaborador(a) ou integrante de equipe, devendo declarar o impedimento e retirar-se do recinto durante a respectiva deliberação.

§1º O membro impedido será considerado presente para fins de quórum de instalação e não votará no item, dispensada justificativa.

§2º Superada a deliberação do item, o membro impedido poderá retornar à reunião, observado o dever de sigilo de que trata o art. 17.

§3º Também estará impedido ou suspeito, devendo declarar o impedimento ou a suspeição e afastar-se da análise correspondente, o membro que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, do proponente ou de integrante da equipe;

III – mantenha com o proponente relação pessoal que possa comprometer a imparcialidade da análise.

§4º O impedimento ou a suspeição poderá ser arguido por qualquer interessado e será decidido pelo colegiado, sem a participação do membro arguido, com registro em ata.

§5º Não participará do julgamento de recurso o membro ou a autoridade que tenha proferido a decisão recorrida. Quando se tratar do(a) Presidente ou do(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura

e Assistência Estudantil, a apreciação será presidida por outro membro habilitado, na forma do art. 7º, §2º.

Art. 15. Todas as reuniões deverão ser registradas em ata, assinadas pelos presentes e arquivadas pela Secretaria.

Art. 16. O não comparecimento do membro, sem justificativa apresentada por escrito à Presidência com antecedência, a 3 (três) reuniões no período de 12 (doze) meses ensejará a perda do mandato, declarada pela Presidência em decisão fundamentada, após notificação do membro para apresentar justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com comunicação à PROECAE para nova indicação.

Art. 17. Os membros do Comitê guardarão sigilo sobre as discussões e a distribuição de relatorias até a divulgação oficial do resultado da matéria apreciada, de modo a preservar a imparcialidade dos trabalhos do colegiado, sem prejuízo da publicidade dos pareceres e das deliberações.

Art. 18. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou remota, mediante utilização de recursos tecnológicos institucionais.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 19. As propostas, programas e relatórios submetidos à apreciação do Comitê deverão ser protocolados junto à PROECAE com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da reunião em que se pretenda sua análise, ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. Nas seleções realizadas por edital, prevalecerão os procedimentos e os prazos nele fixados para todas as etapas, inclusive protocolo, relatoria, parecer e recurso.

Art. 20. Protocolada a matéria, a Secretaria a distribuirá a um ou mais membros relatores, conforme dispuser o edital ou a natureza da matéria, observado o impedimento de que trata o art. 14, cabendo a cada relator emitir parecer preliminar no prazo de 7 (sete) dias úteis.

Art. 21. Ao apreciar propostas, programas ou relatórios, o Comitê emitirá parecer técnico com uma das seguintes recomendações:

I – aprovação;

II – devolução com pendências, recomendando-se condicionar a execução ou vigência ao saneamento das pendências apontadas;

III – reprovação, com possibilidade de reformulação e nova submissão, quando cabível.

Parágrafo único. Nas seleções por edital com classificação cuja avaliação seja atribuída ao Comitê, este atribuirá pontuação conforme os critérios do respectivo edital, não se aplicando o inciso II deste artigo nem os arts. 23 e 24, vedada a reformulação do mérito das propostas após a avaliação, admitidas apenas as correções formais previstas no edital e a interposição de recursos.

Art. 22. Após a reunião, o Comitê terá até 10 (dez) dias úteis para emitir parecer consubstanciado, sistematizado pela Secretaria, assinado pela Presidência e encaminhado ao proponente e à PROECAE.

Art. 23. O proponente deverá comunicar formalmente à PROECAE, no prazo de 30 (trinta) dias úteis do recebimento do parecer consubstanciado, seu interesse em dar prosseguimento ao processo; decorrido o prazo sem manifestação, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova submissão.

Art. 24. A proposta devolvida com pendências, uma vez reapresentada, poderá ser reavaliada diretamente pelo relator original, sem necessidade de retorno ao Plenário, salvo se o relator entender pela manutenção de pendência substancial.

Art. 25. Do indeferimento de proposta, programa ou projeto caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, garantidos o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos e procedimentos específicos previstos em edital. Ressalvado o disposto em edital quanto à instância responsável, o Comitê ou sua Comissão Provisória emitirá manifestação técnica sobre o recurso, encaminhando-a à autoridade competente para decisão, sem participação do membro que tenha realizado a análise recorrida.

Parágrafo único. Mantida a decisão pela autoridade competente, o recorrente poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência, requerer o encaminhamento do recurso ao CONSUP, que o apreciará em último grau, no âmbito de suas atribuições, nos termos do art. 13, inciso XV, do Estatuto da UnirG e de suas normas regimentais, vedado o encaminhamento automático.

CAPÍTULO VII
DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 26. O Comitê de Extensão manterá relação permanente de cooperação técnica com a PROECAE, observadas as competências específicas de cada instância.

Parágrafo único. Compete à PROECAE a execução, acompanhamento operacional, registro, monitoramento e consolidação das ações extensionistas aprovadas institucionalmente.

Art. 27. A distribuição de competências entre a PROECAE, o Comitê de Extensão Universitária e as demais instâncias institucionais observará:

I – à PROECAE: a gestão administrativa e operacional da extensão universitária, incluindo orientação, execução dos procedimentos institucionais, acompanhamento, registro, monitoramento e consolidação dos resultados dos programas e projetos;

II – ao Comitê de Extensão: a apreciação técnica e acadêmica das matérias de sua competência, a emissão de pareceres, a manifestação técnica sobre recursos e a análise de situações excepcionais e casos omissos de natureza acadêmica extensionista;

III – às instâncias institucionais superiores ou autoridades competentes: a apreciação e a decisão sobre matérias que ultrapassem as competências da PROECAE e do Comitê de Extensão, especialmente aquelas que dependam de aprovação normativa, autorização administrativa, atribuição de carga horária, disponibilidade orçamentária ou outras competências legal ou regimentalmente reservadas.

§1º As questões administrativas e operacionais serão resolvidas pela PROECAE, no âmbito de suas atribuições, sem necessidade de submissão ao Comitê de Extensão.

§2º As matérias encaminhadas ao Comitê deverão apresentar justificativa e os elementos necessários à sua apreciação, evitando-se a duplicidade de procedimentos.

§3º Quando a matéria ultrapassar sua competência, a PROECAE ou o Comitê de Extensão, conforme o caso, realizará o encaminhamento fundamentado à instância institucional competente, observadas as normas da UnirG.

Art. 28. As manifestações e os pareceres do Comitê constituem instrumentos técnicos de assessoramento e governança da política institucional de extensão, observadas as competências normativas e decisórias das autoridades institucionais.

Art. 29. O Comitê poderá solicitar informações, relatórios e dados institucionais necessários ao exercício de suas competências.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos neste Regulamento serão objeto de manifestação técnica do Comitê de Extensão e encaminhados à autoridade institucional competente para decisão, quando necessário.

Art. 31. Este Regulamento poderá ser alterado mediante proposta aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Comitê de Extensão, submetida à aprovação do CONSUP.

Art. 32. Este Regulamento entra em vigor na data de publicação da Resolução do Conselho Acadêmico Superior – CONSUP da Universidade de Gurupi – UnirG que o aprova, revogadas as disposições em contrário.

Art. 33 (transitório). Até a constituição definitiva do Comitê de Extensão, suas atribuições poderão ser exercidas provisoriamente por comissão criada pelo CONSUP, nos termos do art. 13, inciso XII, do Estatuto da UnirG, com membros nomeados pelo(a) Reitor(a), mediante proposta da PROECAE, pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da publicação da portaria de nomeação de seus membros, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa da PROECAE e deliberação do CONSUP.

Parágrafo único. A Comissão Provisória será presidida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil, até a eleição do(a) Presidente titular nos termos do art. 7º.